

Nova Trento

PREFEITURA

**CONTRATO Nº 037/2023 - PROCESSO Nº 027/2023 - PE Nº 015/2023**

Publicação Nº 4691774

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) A902E322885741FF25CD513D64E7647E903CDE90

CONTRATO Nº 037/2023

ORIGEM: PROCESSO Nº 027/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Nova Trento. Endereço: Praça del Comune, 126, Centro, 88270-000, CNPJ Nº 82.925.025/0001-60.
 Contratada: CONCEITO SUL MANTA ASFÁLTICA LTDA, eestabelecida a Rua Marechal Costa e Silva, nº 1394, Jardim Pancera, Toledo/PR, CNPJ/MF n. 08.995.622/0001-09. Objeto do contrato: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPERMEABILIZAÇÃO DE TELHADO COM FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE MANTA ASFÁLTICA ALUMINIZADA 3MM, APLICADA SOBRE O TELHADO DO GINÁSIO DE ESPORTES INÁCIO GULINI EM NOVA TRENTO – SC, COM ÁREA DE COBERTURA/TELHADO DE 1.365,00 M2, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E FUNCIONAIS CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS. O valor total do presente contrato é representado pela importância de R\$ 85.650,00 (oitenta e cinco mil seiscentos e cinquenta reais);
 Vigência: Até 31/12/2023.

Nova Trento, 30 de março de 2023.
 Tiago Dalsasso
 Prefeito

EDITAL N. 01/2023/CMDCA

Publicação Nº 4691422

Edital n. 01/2023/CMDCA

Abre inscrições para o processo de Escolha Unificada dos membros do Conselho Tutelar de Nova Trento/SC.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nova Trento, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 231/2022 e na Lei Municipal de nº 2.912 de 22 de março de 2023, abre as inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Nova Trento e dá outras providências.

1 DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO

- 1.1 Ficam abertas 5 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Nova Trento, para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 9 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
- 1.2 O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.
- 1.2.1 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.
- 1.2.2 Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.
- 1.3 Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.
- 1.4 Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.
- 1.5 A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimentos
Membro do Conselho Tutelar	5	40 h	2 Salários Mínimos Vigentes

- 1.6 O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 8h às 12h e das 13:30 às 17:30h, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.
- 1.7 Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados, conforme dispõe a Lei Municipal nº 2.912/2023 ou a que a suceder.
- 1.8 A jornada extraordinária do membro do Conselho Tutelar, em sobreaviso, será compensada em folga na medida de dois dias de folga para sete dias de sobreaviso, conforme dispõe a Lei Municipal n. 2.912/2023 ou a que a suceder.
- 1.9 As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução n. 231/2022 do Conanda, e a Lei Municipal n. 2.912/2023 ou a que a suceder.
- 1.10 Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta da Lei Municipal n. 2.912/2023, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.